

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos:25

Na inscrição em simultâneo no curso:50

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica	Matemática	Elementos de Matemática	125	62,5	5
	Estatística	Noções de Probabilidades e Estatística	125	62,5	5
Tecnológica	Arquitetura e urbanismo	Geometria Descritiva	125	62,5	5
	Ciências da terra	Geografia e Território	125	62,5	5
	Informática na ótica do utilizador	Aplicações Informáticas	125	62,5	5
<i>Total</i>			625	312,5	25

Notas

Destas unidades de formação o órgão competente do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve, mediante análise do curriculum do formando, decidirá quais as que este terá de cumprir, bem quanto ao número de ECTS e às horas necessárias para os obter. O número de ECTS será sempre superior ou igual a 15 e inferior ou igual a 30.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

207393213

Despacho n.º 15094/2013

Através do Despacho n.º 8948/2010 (2.ª série), de 25 de maio, foi registada a criação do curso de especialização tecnológica em Culturas Regadas na Escola Superior Agrária de Ponte de Lima do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e autorizado o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2009-2010.

Solicitou, entretanto, o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, o registo da alteração do plano de formação e das áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Assim:

Apreciado o pedido nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

Os n.ºs 6 e 7 do anexo ao Despacho n.º 8948/2010 (2.ª série), de 25 de maio, que registou a criação do curso de especialização tecnológica em Culturas Regadas na Escola Superior Agrária de Ponte de Lima do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, passam a ter a redação constante do anexo ao presente despacho.

12 de novembro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Afonso Costa*.

ANEXO

Alteração ao anexo ao despacho n.º 8948/2010 (2.ª série), de 25 de maio

6 — Plano de formação:

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica	Sociologia e outros estudos	Relações Interpessoais	38	32	1,5
	Línguas e literaturas estrangeiras	Inglês Técnico	38	32	1,5
	Segurança e higiene no trabalho	Higiene e Segurança no trabalho	38	32	1,5
	Informática na ótica do utilizador	Tecnologias da Informação e da Comunicação	38	32	1,5
Tecnológica	Direito	Políticas e Regulamentos Comunitários	75	57	3
	Produção agrícola e animal	Instrumentação em Agricultura	75	57	3
	Produção agrícola e animal	Bases Gerais das Culturas Regadas	150	120	6
	Produção agrícola e animal	Técnicas de Regadio	150	120	6
	Produção agrícola e animal	Arvenses de Regadio	100	76	4
	Produção agrícola e animal	Fruticultura Mediterrânica	100	76	4
	Produção agrícola e animal	Horticultura de Ar Livre	100	76	4
	Produção agrícola e animal	Culturas em Ambiente Condicionado	100	76	4
	Produção agrícola e animal	Impacto dos Regadios nos Ecossistemas	75	57	3
	Produção agrícola e animal	Estágio	442	442	17
<i>Total</i>			1 519	1 285	60

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Não são fixadas.

207394534